



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Av. Vicente Machado, 84 - Centro - CEP: 80420-010 - Curitiba/PR

Telefone: (41) 3304-9000 - Fax: (41) 3304-9095

### TERMO DE AUDIÊNCIA

IC nº 520.2017.09.000/6

Às 14h do dia 22 de novembro de 2017, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença do Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Dr. Inajá Vanderlei Silvestre dos Santos, compareceram, para instrução dos autos acima epigrafados:

**JOSETE DUBIASKI DA SILVA (Professora Josete)**, Vereadora Municipal de Curitiba, acompanhada da Sra Giulianna Albonetti, assessora;

**MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº. 817, bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR, representado pela Srª Gislaine Coimbra Budel, Diretora do Departamento de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado da SME, RG nº. 3.801.400-5 (SSP/PR) e pelo Sr. Oséias Santos de Oliveira, Superintendente Executivo da SME, R.G. nº 1055835977 (SSP/RS) acompanhados do Drª Cristiane do Rocio Cavalieri Clerigo, Procuradora do Município, OAB/PR nº 32.620;

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA - SISMMAC**, inscrito no CNPJ sob o nº, situado na Rua Nunes Machado, 1.577, em Curitiba-PR, representado pela Srª. Luciana de Melo Soriano Kopsch, Diretora Executiva, RG nº 5.536.977 (SSP/PR), acompanhada do Dr. Maurício Corrêa de Moura Rezende, advogado, OAB/PR nº. 82470;

Pela representante do Município de Curitiba foi dito que atualmente existem 656 estagiários junto às escolas municipais de Curitiba; que existem 2.345 alunos em inclusão, dos quais 758 contam com atendimento dos acadêmicos; que o estagiário de psicologia e pedagogia, na visão do Município, não estagia nas áreas de psicologia e pedagogia uma vez que não se trata de estágio curricular obrigatório, vivenciando as experiências práticas do profissional de apoio; que este estagiário presta auxílio ao estudante e conseqüentemente ao professor regente nas atividades desenvolvidas com os alunos de inclusão, não necessariamente exercendo as funções de psicólogo e pedagogo, em consonância com as determinações legais; que houve uma reunião com Conselhos de Classe de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, ocasião em que se manifestaram amplamente favoráveis à maneira como o Município de Curitiba vem conduzindo o programa de estágio e atendimento na educação inclusiva; que os estagiários são acompanhados pela equipe pedagógica da escola, pelas equipes de especialistas volantes do Núcleo de Educação, pelos especialistas da Secretaria, entre outros; que não existem mais professores de apoio no quadro do Município pois não há mais essa necessidade; em relação à crítica formulada pelos estagiários, disse que há treinamento permanente junto aos professores, especialmente nos cursos de educação inclusiva, com cursos realizados mensalmente, de março a dezembro; que, ainda assim, há uma dificuldade no treinamento em razão do contingente de mais de 15.000 professores; que reconhece que alguns profissionais reconhecem as crianças de inclusão como um fardo, pelo fato de ainda não

ORIGINAL ASSINADO



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Av. Vicente Machado, 84 - Centro - CEP: 80420-010 - Curitiba/PR

Telefone: (41) 3304-9000 - Fax: (41) 3304-9095

terem percebido o seu papel e a importância da educação inclusiva; que a obrigatoriedade para o professor especialista é para o atendimento educacional especializado, por ex. aquele promovido nas salas de recursos especiais; em relação ao treinamento prévio, entende que há dificuldade de chamamento anterior ao início das atividades pois muitos deles ainda estão em períodos de férias; que, antes do início do estágio, o estagiário passa por um encontro em que vai ter conhecimento em relação ao aluno com quem irá trabalhar, normalmente em um período do dia; em seguida participa de um processo chamado de imersão, de mais 2 ou 3 dias, e ainda de dois grandes encontros anuais, com seminários e fóruns, que lhe permitem melhorar a sua formação; em relação ao vínculo do estagiário com o aluno de inclusão, particularmente em relação ao aluno autista, existe uma dificuldade até o estabelecimento do vínculo porém uma vez estabelecido é possível oferecer ao estudante a necessária autonomia e independência; que apresenta alguns dados importantes: que anteriormente o Município atendia 280 alunos; atualmente atende-se a 758 alunos; que reconhece existirem casos de insucesso mas não os atribui à falta de ação do professor regente ou mesmo do estagiário que lhe atende mas a uma condição do próprio quadro clínico; que tem conhecimento da angústia dos familiares dos alunos pois acompanha, pessoalmente, essas situações há muitos anos; que muitas capitais brasileiras e outros municípios também trabalham com estagiários; que alguns casos são muito difíceis de serem solucionados; que o Município nunca recebeu qualquer reclamação por parte do MPE, em relação ao programa que já está em funcionamento há 2 anos; que nunca houve qualquer orientação da Secretaria no sentido de permitir o atendimento simultâneo do estagiário, prestado a alunos de salas distintas, dentro de uma mesma escola; que enquanto persistir o pensamento de que uma sala de aula é composta de 29 alunos + 1, não chegaremos a uma compreensão da verdadeira concepção da educação inclusiva, de que todos têm o mesmo direito ao ensino; que acredita que nem todos os alunos de inclusão precisariam de um profissional especialista para seu atendimento, por ex., para aquelas situações envolvendo a higiene pessoal dos alunos.

Pelo advogado do SISMMAC foi requerido que fossem registrados em Ata as seguintes expressões manifestadas pela representante do Município, Sra Gislaiane: "o profissional de apoio é o estagiário" e também "um estágio de vida" para se referir à experiência; que há nítida precarização, pelo encerramento do vínculo ao final do ano e recontração e não ser desenvolvida atividade durante as férias do universitário – demonstrando o interesse na prestação do trabalho e não no aprendizado; que há elementos para judicialização da questão; que o estagiário não pode se configurar como uma peça indispensável à prestação dos serviços educacionais pois está ali para aprender; que há um aumento no número de denúncias levadas ao MPE; pela representante, Sra Luciana, foi dito que o estagiário não é um profissional de apoio; que ela mesma possui uma experiência prática na educação inclusiva; que presenciou várias situações práticas e pode citar o fato de que em uma escola a estagiária iniciou suas atividades com total desconhecimento das dificuldades/deficiências que o aluno apresentava; que essa estagiária acabou por desistir por conta dessas dificuldades; que outra estagiária também desistiu, algum tempo depois; que há relatos, inclusive de agressão aos estagiários; que costuma visitar escolas e acompanha reclamações de mães informando que seus filhos estão regredindo em suas atividades



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Av. Vicente Machado, 84 - Centro - CEP: 80420-010 - Curitiba/PR

Telefone: (41) 3304-9000 - Fax: (41) 3304-9095

escolares; que as denúncias estão sendo encaminhadas ao MP Estadual; que há casos em que o estagiário se divide para atendimento simultâneo a dois alunos, em salas distintas; que há deficiência no suporte que deve ser dado aos professores que possuem alunos em inclusão em suas salas; que como o Município reconhece a necessidade de atendimento aos alunos com inclusão e suas especificidades teria que reconhecer também que um estagiário não poderia dar o atendimento integral a esse aluno; que requer seja solicitado ao MPE, nas pessoas das Promotoras Dra Rosana e Dra Swami informações quanto às denúncias e as respectivas providências que vêm sendo adotadas naquele órgão em relação à presente questão.

Pela Vereadora Professora Josete foi dito que há uma definição legal para o profissional de apoio escolar; que em se tratando de inclusão, não acredita que o estagiário possa representar uma solução para a questão; que as declarações dos estagiários trazidas aos autos demonstram que o professor regente está sobrecarregado; que para atendimento aos alunos com inclusão é necessário uma formação específica; que vem sendo procurada principalmente pelas mães de alunos autistas, relatando as extremas dificuldades que vem passando com seus filhos; que não acredita que a função do profissional se limite exclusivamente ao atendimento das necessidades de cuidado e higiene dos alunos mas também o necessário acompanhamento pedagógico dos mesmos; que entende necessária a criação de um novo cargo com essas características; que entende a necessidade de contratação de profissional de apoio escolar pelo Município de Curitiba, pela via do concurso público; que sugere a designação de nova audiência com a presença da Secretaria Municipal de Educação, de Recursos Humanos e de Governo, além dos presentes, objetivando encaminhar uma resolução para a presente demanda de acordo com a tese que é defendida pelos requerentes.

Pelo Procurador oficiante foi dito que, analisando o depoimento de alguns estagiários ouvidos nos autos, percebeu uma crítica em relação à formação de alguns professores que estariam "perdidos" em sala de aula, manifestando uma falta de interesse em relação aos alunos de inclusão, como se sua existência fosse um obstáculo ao regular andamento da rotina escolar; que os estagiários relataram também a necessidade de um treinamento prévio, mais efetivo, antes do início de suas atividades; por fim, chamaram a atenção para as dificuldades encontradas em relação ao vínculo estabelecido com os alunos; que será realizada nova audiência com a presença, também das autoridades já nominadas para a qual deverá ser expedida a regular notificação.

Nada mais. Audiência encerrada às 16h40min.

INAJÁ VANDERLEI SILVESTRE DOS SANTOS  
Procurador do Trabalho

**ORIGINAL ASSINADO**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Av. Vicente Machado, 84 - Centro - CEP: 80420-010 - Curitiba/PR

Telefone: (41) 3304-9000 - Fax: (41) 3304-9095

Vereadora Profª Josete

Sra Julianna Albonetti  
Assessora

Superintendente Executivo da SME  
Município de Curitiba

Diretora do Departamento de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado da SME  
Município de Curitiba

Procuradora do Município

SISMMAC

Advogado SISMMAC

Luiz Antonio Portugal Junior  
Assistente

